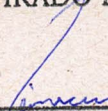




CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº: 002/2023

Câmara Municipal de Santa Luzia
AFIXADO EM 09 / 01 / 2023
RETIRADO EM ____ / ____ / ____

Setor de Protocolo

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a Câmara Municipal de Santa Luzia e Aquila Elevadores.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, inscrita no CNPJ nº22.429.813/0001-70, situado na Rua Direita, 750, Centro, Santa Luzia - MG, CEP 33010-000, nesta ato representada pelo seu presidente, o Sr. **WAGNER DE ANDRADE PEREIRA**, portador do RG MG8.481.285, inscrito no CPF 037.057.996-81; no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **AQUILA ELEVADORES**, inscrita no CNPJ nº26.941.643/0001-23, situada na Rua do Madureira, 10, Bairro São Bernardo, Belo Horizonte MG, CEP 31.741-325, representado neste ato por seus sócios administradores, Sr. **THALES ROBERTO ALVES DOS SANTOS**, RG 15.515.704 e **PETERSON MARCELINO DE MORAES**, RG MG9.030.977, Fones: (31) 2520-4328; (31) 97170-3692; (31) 99748-2036., doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e contratam o presente cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo 02/2023**, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666/93, com alterações posteriores, naquilo que compatível, pelos termos da proposta apresentada e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no elevador da **CONTRATANTE - (01 ELEVADOR PLATAFORMA DE FABRICAÇÃO MONTELE, NÚMERO PL0224/4112, CAPACIDADE 250 KG)**, em caráter de plantão de 24x7 (vinte quatro horas, sete dias por semana), os quais se subdividem da seguinte forma:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1.1. Manutenção preventiva: 08:00 as 17:00 horas de segunda à sexta feira nos dias úteis com aplicação normal de peças se necessário.
- 1.2. Chamados normais: 08:00 as 17:00 horas todos os dias da semana no perímetro urbano, com aplicação de materiais de pequeno porte, ou no próximo dia imediato para distâncias superiores a 40 km, durante o horário normal de trabalho.
- 1.3. Chamados de plantão: 17:00 as 23:00 horas todos os dias da semana, sábados, domingos e feriados: 08:00 as 23:00 horas no perímetro urbano, com aplicação de materiais de pequeno porte, ou no próximo dia imediato para distâncias superiores a 40 km, durante o horário normal de trabalho.
- 1.4. Plantão de Emergência: 24:00 horas todos os dias da semana.
- 1.5. Entendem-se como EMERGÊNCIA os casos em que houver passageiros presos na cabine ou acidentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pelo objeto do Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **RS3.600,00 (três mil e seiscientos reais)**, sendo o valor mensal de **RS300,00 (trezentos reais)** que será pago mensalmente, estando nele inclusos todos os tributos, tais como- Federais, Estaduais, Municipais, Encargos: trabalhista, previdenciários e sociais e seguros, bem como quaisquer outras despesas inerentes ao fornecimento do objeto.
2. O pagamento será efetuado de forma mensal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviço, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica.
 - 2.1. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá, a partir da sua reapresentação.
 - 2.2. Para que seja efetuado o pagamento, a CONTRATADA apresentará CND's de FGTS e INSS, caso já tenha expirado o prazo de validade das mesmas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME LEGAL E EXECUÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

1. A prestação de serviços, objeto deste contrato, deverá ser na Sede da Câmara Municipal de Santa Luzia, localizado na Rua Direita, 750, Centro, na cidade de Santa Luzia/MG;
2. A CONTRATANTE publicará este Contrato, por extrato, no Órgão Oficial do Estado, no prazo legal, para atender ao disposto no Parágrafo Único do Artigo 61, da Lei Federal nº: 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS PARA INÍCIO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. Este Contrato terá validade de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do inciso II, do Artigo 57, da Lei Federal nº: 8.666/93.
2. Pode ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer época, mediante comunicação expressa, obedecendo ao disposto nos Artigos 78 e 79, da Lei Federal nº: 8.666/93.
3. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto do Contrato descrito na Cláusula 1ª, salvo no caso de impedimentos decorrentes de falhas que possam retardar os serviços da CONTRATADA, devidamente justificados, sob pena de se aplicarem as sanções dispostas na Cláusula 7ª.
4. No caso de renovação do contrato, será o mesmo reajustado com base na variação do IGP-M, ou outro índice que vier a substituí-lo, considerando-se o reajuste sobre o acumulado dos últimos 12 (doze) meses, no mês anterior ao do que o reajuste seja devido.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriundas deste Contrato, para efeito do disposto no Inciso V, do Artigo 55, da Lei Federal nº: 8.666/93, serão realizadas na conta de Dotação própria da Câmara Municipal de Santa Luzia, Rubrica nº: 3.3.3.90.39.00.00 — Ficha 16.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da CONTRATADA:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.1 Efetuar mensalmente os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA nos equipamentos de acordo com a Legislação e Normas Vigentes, obedecendo as especificações técnicas de cada produto ou equipamento.
- 6.2 Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e critérios técnicos da CONTRATADA.
- 6.3 Atender chamado do CONTRATANTE, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à MANUTENÇÃO CORRETIVA, substituindo se necessário, componentes eletrônicos, elétricos e ou mecânicos, necessários à recolocação do(s) elevador(es) em condições normais de funcionamento, observando o horário de trabalho estabelecido pela CONTRATADA.
- 6.4 Na hipótese da normalização necessitar de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável, ou de materiais não disponíveis no Estoque de Emergência, o atendimento será realizado no próximo dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho da CONTRATADA.
- 6.5 Disponibilizar para o estabelecimento da CONTRATADA, PLANTÃO DE EMERGÊNCIA, destinado única e exclusivamente ao atendimento de chamados para soltar pessoas retidas em cabinas, ou para casos de acidentes conforme cláusula 3.4.
- 6.6 Fornecer, sem ônus para o CONTRATANTE, lubrificantes para a manutenção dos equipamentos de acordo com suas especificações técnicas, não se refere a troca de óleo da máquina ou cárter.
- 6.7 Para segurança dos usuários, a liberação de passageiros presos na cabina, deverá ser feito exclusivamente pelos técnicos da CONTRATADA ou, em caráter emergencial, pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar (ou Órgão da Defesa Civil que o substitua).
- 6.8 A chave de abertura de pavimento ou o mau uso da mesma é de responsabilidade do CONTRATANTE, e deverá ser guardada em local seguro para uso dos Bombeiros Militar ou órgão da defesa civil.

2) São obrigações da CONTRATANTE:

- 2.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, no item 2, da Cláusula 2ª, deste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2.2. Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência de qualquer irregularidade,
- 2.3. Interromper imediatamente o funcionamento de qualquer elevador que apresente irregularidade, comunicando em seguida, o fato à CONTRATADA.
- 2.4. Permitir livre acesso às instalações aos empregados da CONTRATADA em serviço.
- 2.5. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, inclusive comunicando a CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administradora e ou endereço de cobrança.
- 2.6. Não trocar ou alterar peças do equipamento ou circuito elétrico eletrônico, O descumprimento desta cláusula acarretará na total isenção de responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer fatos decorrentes.
- 2.7. Os serviços não oriundos de regulagem, ajuste e limpeza não se acham inclusos no preço mensal contratado, pelo que seu pagamento decorrerá da apresentação, negociação e assinatura, pelas partes, de orçamento próprio, que discriminarão valor relativo à mão de obra e a peças/materiais a serem empregados na execução dos serviços aprovados expressamente pela CONTRATANTE.
- 2.8. Correrão por conta do CONTRATANTE as despesas necessárias para a realização dos serviços de substituição e/ou reparos de peças, bem como respectivas peças aplicadas decorrentes do atendimento e com a troca de óleo periódica da máquina ou cárter em elevadores hidráulicos.
- 2.9 Os serviços que não forem ajuste, limpeza e exigirem mão de obra maior que a razoável para execução de reparos ou de substituições de peças, serão executados pela Contratada somente após a prévia aprovação de quem é de direito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

1. Conforme dispõe o Artigo 86, da Lei Federal nº: 8.666/93, pelo atraso injustificado na execução do Contrato, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

1.1. Multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor global de sua proposta.

1.2. Suspensão de contratar com o serviço público pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

2. Além das penalidades previstas no Item 1, fica a CONTRATADA sujeita às sanções previstas no Artigo 87 e 88, da Lei Federal nº: 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato.

3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

4. Ocorrendo rescisão contratual por parte da CONTRATANTE, esta estará obrigada ao que dispõe o Parágrafo 2º, do Artigo 79, da Lei Federal nº: 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato pode acarretar a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei, conforme disposto nos Artigos 77 a 80, da Lei Federal nº: 8.666/93.

2. A CONTRATANTE poderá, em qualquer fase do processo, revogar ou alterar o presente Contrato dela decorrente, no todo ou em parte, mediante justificativa fundamentada. Deverá declarar, de ofício ou por provocação de terceiros, sua nulidade, se constatada a existência de ilegalidade, nos termos do Artigo 49, da Lei Federal nº: 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia-MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



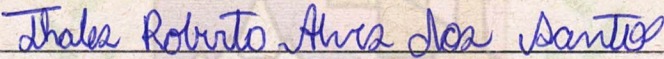
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas na cotação e as normas contidas na Lei Federa nº: 8.666/93.
2. Por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Luzia, 09 de janeiro de 2023.


WAGNER DE ANDRADE PEREIRA
PRESIDENTE


AQUILA ELEVADORES LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - Nome: _____
CPF: _____

2 - Nome: _____
CPF: _____